

## **Resolução DME - nº 05/22- de 30 de março de 2022.**

**“Dispõe sobre a criação da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, através da avaliação do aluno especial no processo ensino e aprendizagem e dá providências correlatas”.**

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**Considerando** as normatizações da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado-AEE;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**Considerando** a Nota Técnica nº 24/2013, da Diretoria de Política de Educação Especial-MEC/SECAD/DPEE, sobre o acompanhamento dos alunos com necessidades especiais, desde que comprovada sua necessidade;

**Considerando** que o Projeto Político Pedagógico - PPP -, de cada Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino, deve institucionalizar a oferta do AEE, provendo em sua organização a normatização referente ao artigo 10, da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criada em cada Unidade Escolar de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino,

Equipe Pedagógica com objetivo de identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos, na tomada de decisões quanto ao atendimento necessário no processo de ensino e aprendizagem, nos termos das legislações vigentes.

**§ 1º** - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, a constituição da Equipe Pedagógica para o fim específico do que determina esta Resolução.

**§ 2º** - A Equipe Pedagógica de que trata o caput do artigo 1º, desta Resolução em cada Unidade Escolar, será constituída pelos Professores da Classe, Coordenador Pedagógico, Diretor da Unidade e demais profissionais específicos da área de Educação Especial.

**Art. 2º** - Compete a Equipe Pedagógica de cada Unidade Escolar, a Identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões através de avaliação quanto ao atendimento necessário, emitindo parecer acerca da necessidade ou não da designação de acompanhante aos alunos em questão.

**§ 1º** - Para subsidiar a tomada de decisão através da respectiva avaliação contida no caput do artigo 2º, desta Resolução, quando possível, a Equipe Pedagógica deverá solicitar do pai ou responsável pelo aluno, o Laudo do Diagnóstico da deficiência, nos termos do Anexo I, desta Resolução.

**§ 2º** - Sendo constatada a necessidade de acompanhante para o aluno que apresenta deficiência, a Equipe Pedagógica deve concluir qual é o perfil adequado do profissional para cada situação, enviando relatório para o Departamento Municipal de Educação que se incumbirá dos procedimentos legais para a devida admissão do profissional.

**§ 3º** - Quando se tratar de pedagogo, a responsabilidade recairá sobre professor da classe, não havendo necessidade de designação ou contratação de outro profissional, por parte do Departamento Municipal de Educação.

**§ 4º** - Quando o aluno tiver necessidades básicas como, alimentação, higiene, locomoção etc., o Departamento Municipal de Educação indicará um profissional de apoio com funções de cuidador.

**§ 5º** - Quando se tratar de aluno com Atendimento Educacional Especializado - AEE -, o profissional a ser designado ou admitido deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência com formação específica para a Educação Especial, nos termos da legislação vigente.



**Art. 3º** - As tomadas de decisões da Equipe Pedagógica e Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação em relação aos alunos das Unidades Básicas da Rede Municipal de Ensino serão embasadas na Lei Federal 12.764/2012, Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Resolução nº 04/2009, Nota Técnica nº 24/2013 MEC/SECAD/DPEE, bem como nas legislações vigentes.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 30 dias de março de 2022.

**Adriana de Almeida Braga**  
*Assessora Técnica de Educação.*

## ANEXO I – NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 2º DESTA RESOLUÇÃO

**1- Qualificação completa do paciente-** É de suma importância que, ao confeccionar um laudo médico de diagnóstico o profissional traga de maneira clara o nome completo do paciente, sua idade e endereço, podendo ainda indicar informações como número do RG e também de seu CPF;

**2. Hipótese de diagnóstico com CID** - O laudo médico deve apontar a hipótese diagnóstica do paciente seguido da sua classificação junto ao CID (Classificação Internacional de Doenças), que no caso do Transtorno do Espectro Autista está elencado no CID 10. F-84.

**3. Características apresentadas pelo paciente que conduzem a hipótese diagnóstica-** Não basta que o laudo traga a hipótese diagnóstica e o CID, é sumariamente importante que o profissional médico descreva pormenorizadamente todas as características apresentadas pelo paciente, que podem ter o conduzido a concluir pelo diagnóstico apontado.

**4. Prescrição de Conduta-** Após descrever o diagnóstico, seguido do CID, justificar as razões que conduziram o profissional médico a concluir pelo diagnóstico, é indispensável que o profissional prescreva no laudo, os tratamentos a que o paciente deve ser submetido, justificando as razões pela qual ele entende ser indispensáveis tais intervenções, baseando sua escolha em estudos científicos, além de descrever ainda a quantidade de sessões terapêuticas que entende pertinente ao caso e a imperiosidade de urgência ou emergência em seu início.

**5. Informações adicionais-** O laudo médico de diagnóstico deve conter ainda informações complementares como a necessidade de que o paciente receba acompanhamento terapêutico escolar, devendo, neste caso, justificar as razões pela qual entende ser necessário o acompanhamento, descrevendo a área de atuação e especialização do profissional, sua importância para o desenvolvimento do paciente enquanto aluno, as funções a serem desempenhadas pelo profissional, bem como a diferença entre este e o professor de apoio especializado.

**6. Assinatura e Carimbo Médico com CRM-** Outra informação obrigatória é a aposição de assinatura do profissional médico seguido de seu carimbo contendo o número de seu registro perante o conselho de classe, no caso, Conselho Regional de Medicina, a ausência da assinatura ou do número de registro, torna o laudo além de ineficaz, nulo.



---

**7. Data e Local da Emissão-** Por fim, os laudos médicos de diagnóstico devem conter a data e o local de sua emissão.

**Adriana de Almeida Braga**  
**Assessora Técnica em Educação.**